



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 051/2023

PROJETO DE LEI Nº 41/2023

LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Campanha Municipal de Arrecadação referente ao IPTU, intitulada por “IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS”, como meio de melhorar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha Municipal de Arrecadação “IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS” mediante sorteio de prêmios, conforme definido em Regulamento, entre os contribuintes adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º A Campanha Municipal de Arrecadação prevista no *caput* deste artigo, tem como objetivo estimular o pagamento do tributo incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, com vistas a difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento do referido tributo, oportunizando aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, que atendam aos requisitos legais, à percepção de prêmios por meio do sorteio.

§ 2º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até ao último dia útil anterior à realização do sorteio, não tiver nenhum débito, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado e em relação a outros imóveis de sua titularidade, inscrito no cadastro municipal.

§ 3º Considera-se adimplente, para efeito de participação no sorteio, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que não tiver débitos de IPTU de quaisquer de seus bens cadastrados na Prefeitura Municipal de Palmital, referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores, seja em quota única ou fracionado.

§ 4º O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referentes aos exercícios anteriores será considerado adimplente desde que não possua nenhuma parcela vencida e não paga.

§ 5º Considera-se contribuinte o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto for atribuída por contrato ao possuidor do imóvel, este participará da Campanha Municipal de Arrecadação prevista na presente Lei.

Art. 2º Poderão participar da Campanha objeto desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º Ficam impedidos de participar da Campanha de que trata esta Lei:

I – o(a) Prefeito(a) e Vice Prefeito(a) e seus respectivos cônjuges ou companheiros(as);

II – os funcionários públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal de Palmital e seus respectivos cônjuges ou companheiros(as);

III – os contribuintes que possuam, total ou parcialmente, concessão de benefícios como imunidades ou isenções do pagamento de IPTU, e seus respectivos cônjuges ou companheiros(as);

IV – os(as) Vereadores(ras) da Câmara Municipal de Palmital e seus respectivos cônjuges ou companheiros(as);

V – os membros da Comissão Organizadora e Fiscalizadora da Campanha Municipal de Arrecadação “IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS” de que trata esta Lei, e seus respectivos cônjuges ou companheiros(as);

VI – os contribuintes que cadastrarem seus imóveis em data posterior ao lançamento do IPTU do exercício vigente, excetuados os casos de desmembramentos.

Art. 4º Para concorrer aos prêmios, os participantes deverão preencher os requisitos legais do art. 1º e atentar-se ao número vinculado à inscrição cadastral do imóvel apto.

Art. 5º O sorteio ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, em dia e local a serem definidos pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora, que serão amplamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal.

§1º A Comissão Organizadora e Fiscalizadora poderá utilizar-se da Loteria Federal do Brasil para fins de sortério dos prêmios de que trata esta Lei.

§2º O regulamento do sorteio será estipulado pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora nomeada por Portaria pelo Prefeito.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ou receber doações de bens materiais para a premiação da Campanha de arrecadação “IPTU DÁ PRÊMIOS” de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo, que será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social para realização de bingos ou rifas com o único objetivo de angariar recursos para atendimento das demandas sociais.

Art. 8º O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado e publicado na imprensa oficial e no *site* da Prefeitura Municipal de Palmital.

Art. 9º O contribuinte sorteado cederá os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos prêmios.

Art. 10 A presente Campanha poderá ser realizada anualmente, sendo ato discricionário do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de setembro de 2023.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA

Presidente

HOMERO MARQUES FILHO

1º Secretário